# LEI Nº 5690 de 18 de Abril de 2013.

# ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.634, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** O artigo 9º, da Lei Municipal nº 5.634, de 27 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O saldo devedor do débito parcelado será acrescido de encargos financeiros definidos em 0,50% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e corrigido pelo INPC, mensalmente, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Único - As parcelas vencidas serão atualizadas pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento."

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 18 de Abril de 2013.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.